

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 253 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA: **TRANSPORTE FEDERAL CARGO SOCIEDAD ANONIMA.**
N º DO PROCESSO: 50000.002757/2001-03
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 13.02.2021.

INTERESSADA: **TRANS RUSAK S.A.**
N º DO PROCESSO: 50500.022578/2010-34
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 15.11.2020.

INTERESSADA: **TRANSRED S.A.**
N º DO PROCESSO: 50500.139244/2004-19
TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 31.10.2017.

INTERESSADA: **DIAZ S.A.**
N º DO PROCESSO: 50000.011242/1997-01
TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 06.09.2020.

INTERESSADA: **DIAZ S.A.**
N º DO PROCESSO: 50000.011241/1997-31
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, em trânsito pelo Uruguai e pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 06.09.2020.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas